



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.880, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS CLUBES SOCIAIS E DESPORTIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GRAMADO, NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre os imóveis de propriedade dos clubes sociais e desportivos, com sede no Município de Gramado, desde que seja demonstrada a:

I - constituição formal, sem finalidade lucrativa, com estatuto ou documento equivalente arquivado no registro competente, e inscrição ativa no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil;

II - ausência de remuneração dos dirigentes e de distribuição de parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - aplicação integral, no Município de Gramado, dos seus recursos, exclusivamente para manutenção dos objetivos sociais;

IV - manutenção de escrituração permanente e atualizada das receitas e das despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, devidamente arquivados no registro competente;

V - demonstração da titularidade do imóvel de sua propriedade mediante a apresentação de matrícula atualizada no registro de imóveis do Município de Gramado, expedida no exercício do protocolo do pedido de isenção.



Prefeitura Municipal de Gramado

Parágrafo Único: . A isenção de que trata esta Lei incidirá apenas sobre os imóveis utilizados, diretamente, para a realização dos objetivos estatutários, não sendo estendida para imóveis locados, emprestados ou de qualquer forma utilizados por terceiros.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser apresentado, anualmente, até o dia 30 de novembro, mediante requerimento dirigido para a Secretária Municipal da Fazenda, acompanhado da declaração anual do imposto de renda da pessoa jurídica devidamente entregue para a Receita Federal do Brasil relativa ao respectivo exercício, e dos documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos previstos no art. 1º.

§ 1º A documentação encaminhada será analisada pelo setor competente, com emissão de parecer sobre a procedência, ou não, do pedido de isenção, que será encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para homologação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º Excepcionalmente para o exercício de 2021, o pedido de isenção deverá ser protocolizado impreterivelmente **até 10/02/2021**, e sua tramitação obedecerá ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os clubes sociais e desportivos beneficiados por esta Lei disponibilizarão, anualmente, sem qualquer custo, suas dependências para utilização pelo Município, limitada a 5 (cinco) dias por exercício, não cumuláveis para o exercício posterior, para a realização de atividades de interesse público..

Parágrafo único. O Município deverá requerer, por escrito, às entidades, a utilização de suas dependências, com antecedência mínima de 7 (sete) dias


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31/12/2024.

Gramado, 13 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Gramado


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado


Sonia Regina Sperb Molon
Secretária da Fazenda

Registre-se e Publique-se.
Em 13/01/2021.


Juliana Fisch
Secretária da Administração

